

Depois de Usufruir de Generosos Benefícios Fiscais a Vale decide Desinvestir em Moçambique

- É urgente a análise custo-benefício dos benefícios fiscais concedidos aos grandes projectos do sector extractivo

Por: Inocência Mapisse e Rui Mate*

1. Contexto

A Vale S.A. assinou, a 20 de Janeiro corrente, um *Head of Agreement* (Acordo)¹ com a Mitsui & Co. Neste acordo, dois aspectos suscitam preocupação nomeadamente: a) o valor da transacção anunciada de USD1 por cada activo da Mitsui; b) o facto da mineradora pretender desinvestir no negócio de carvão em Moçambique exactamente no período do término dos generosos benefícios fiscais concedidos à mesma pelo governo de Moçambique.

De acordo com o comunicado, o acordo tem como objectivo a retirada da Mitsui (no corrente ano) das minas de Moatize e do Corredor Logístico de Nacala (CLN), como primeiro passo para o desinvestimento da Vale no negócio de carvão em Moçambique.

O acordo prevê que a Vale comprará, por USD 1 (um dólar americano), a participação em cada um dos activos de mina e logística de titularidade da Mitsui. Após o fecho da transacção, a Vale consolidará as entidades da CLN e, portanto, todos os seus activos e passivos, incluindo o *Project Finance* do Corredor de Nacala, que tem cerca de USD 2,5 bilhões de saldo remanescente. A consolidação do *Project Finance* irá implicar aproximadamente USD 300 milhões por ano em despesas operacionais na mina de Moatize, associadas à tarifa do CLN, que actualmente impactam o EBITDA do Negócio de Carvão, com reclassificação como despesas financeiras, amortização de dívidas, investimento de manutenção das operações e outros, com um aumento equivalente no EBITDA² do Negócio de Carvão. O futuro refinanciamento do *Project Finance* e simplificação da estrutura levarão a uma economia anual estimada de aproximadamente USD 25 milhões.

Com o acordo para a aquisição das participações da Mitsui e, conseqüentemente, a simplificação da governação e da gestão dos activos, a Vale iniciará o processo de desinvestimento da sua participação no negócio de carvão, que será pautado na preservação da continuidade operacional de Moatize e do CLN, com a busca de um terceiro interessado nestes activos. Segundo reportou a Reuters, a Vale contratou bancos de investimento (Barclays Plc e Standard Chartered) para vender o projecto de carvão de Moatize e o CLN, muito provavelmente à China e Índia, actualmente os dois maiores importadores de carvão a nível mundial.³

1 Head of Agreement (HoA) – é um contrato não vinculativo. A ideia é que as partes assinem o HoA na fase pré-contratual das negociações, com a intenção de as partes continuarem as negociações com a participação de advogados e, em última instância, celebrar um contrato vinculativo.

2 EBITDA – lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortização. É uma medida de produtividade da empresa.

3 <https://www.reuters.com/article/us-vale-sa-coal-divestiture/brazils-vale-hires-banks-to-sell-coal-assets-in-mozambique-sources-idUSKBN29R0MT>

A assinatura deste acordo, conforme o comunicado⁴ da Vale, marca a etapa inicial para o desinvestimento do negócio de carvão, “e está em linha com a estratégia de disciplina na alocação de capital e a simplificação do portefólio da companhia, e reforça, além da ambição da Vale de se tornar líder na mineração de baixo carbono, o seu compromisso com o Acordo de Paris”.

Análise

2.1. Valor de Compra das Acções da Mitsui

A Vale Moçambique opera na província de Tete em Moatize, uma mina a céu aberto, numa área de 23.780 hectares. O contrato para a exploração de carvão foi assinado em 2007 entre o Governo de Moçambique e a empresa Rio Doce Moçambique (RDMZ) ao abrigo da Lei nº 14/2002 de 26 de Junho (Lei de Minas). O contrato prevê o prazo de 25 anos, renováveis por igual período.

A mina de Moatize produz carvão (metalúrgico e térmico) desde Julho de 2011 e representa um dos maiores investimentos do grupo Vale em Moçambique⁵, exportando para os mercados indiano, americano, europeu e da Ásia Oriental⁶.

Actualmente a Vale tem uma participação de 81% no projecto de exploração em Moatize e a Mitsui tem uma participação de 15%. A percentagem restante pertence à Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A (EMEM) em representação do Estado moçambicano.

De acordo com o comunicado, a Vale comprará a participação em cada um dos activos da mina e logística da Mitsui a USD 1 (um dólar americano). O comunicado não avança o valor concreto da compra, abrindo assim espaço para especulação. **Visto que se trata de um HoA, acordo que poderá ser não vinculativo, a bem da transparência, o CIP sugere que seja anunciado o valor concreto da transacção para efeitos de provável cobrança de imposto sobre as mais-valias.**

2.2 Benefícios fiscais concedidos à Vale devido à queda do preço de carvão

Em 2014 a Vale solicitou ao Governo moçambicano a revisão em baixa da carga tributária sobre toda a sua base de custos. O argumento mais patente foi de que os custos em Moçambique face à queda de preço internacional de carvão que se vivia na época não permitiam à Vale operar em condições aceitáveis de produtividade.

Concretamente, a Vale solicitou a redução de impostos cobrados sobre os insumos como explosivos e óleo diesel; renegociação de tarifas com a estatal CFM, os *royalties* e os impostos de renda.⁷

Para além da concessão dos benéficos acima, evidências mostram que a Vale se beneficia de outras benesses, com destaque para o pagamento de imposto de produção abaixo da taxa estipulada na lei e a redução da taxa de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, conforme demonstrado abaixo. (Veja Caixa 1)

4 <http://www.vale.com/mozambique/pt/aboutvale/news/paginas/vale-assina-acordo-para-adquirir-participacao-da-mitsui-em-moatize-e-chn.aspx>

5 <http://www.vale.com> (acessado em Janeiro de 2021)

6 <http://www.vale.com/mozambique> (acessado em Janeiro de 2021)

7 Segundo declarações do Director de Carvão da Vale em entrevista ao Jornal Notícias (25 de Maio de 2014) - <http://www.jornalnoticias.co.mz/index.php/primeiro-plano/16405-precos-e-custos-sufocam-vale-perdro-guntemburg-em-entrevista-ao-noticias.html>

Caixa 1: Benefícios fiscais e aduaneiros concedidos a Vale Moçambique

No âmbito do direito atribuído à Vale Moçambique para a realização de actividades mineiras na mina de carvão de Moatize, província de Tete, o Governo de Moçambique concedeu os seguintes benefícios fiscais e aduaneiros a partir da data efectiva do contrato:

1. Isenção de direitos aduaneiros, IVA, imposto sobre os consumos específicos na importação de matérias de construção, máquinas e equipamento, viaturas de trabalho, acessórios, peças e sobressalentes usados para a implementação e início da operação do projecto por um período de 10 anos contados;
2. Isenção por um período de 25 anos, de direitos aduaneiros na importação de bens classificados na classe “K” da pauta aduaneira;
3. Autorização para a importação temporária de equipamentos, viaturas de trabalho, utensílios, ferramentas e máquinas mediante prestação de garantia conforme estabelece a legislação aduaneira;
4. Dedução dos prejuízos fiscais confirmados aos lucros tributáveis até aos primeiros 15 anos contado a partir da data do início da produção;
5. Redução em 25% da taxa do IRPC por um período de 5 anos contados a partir do primeiro exercício fiscal que a empresa tiver lucro tributável;
6. Durante 10 anos, contados a partir do início da implementação do projecto, considerar como custos para efeitos de determinação da matéria colectável do IRPC, o montante correspondente a 150% dos valores despendidos com as despesas realizadas na construção e reabilitação de estradas, caminhos de ferro, telecomunicações, abastecimento de água, energia eléctrica, escolas, hospitais e outras obras quando consideradas de domínio e utilidade pública;
7. Dispensa de retenção na fonte do IRPC, ao rendimento concernente a serviços de grande dimensão, isto é, de valor superior a um milhão de dólares norte americanos ou não disponíveis no mercado moçambicano e de especialidade ou qualidade requeridos no projecto sujeitos a IRPC por um período máximo de 5 anos contados a partir da data efectiva do contrato;
8. Dispensa de retenção na fonte do IRPC dos juros decorrentes do empréstimo de investimento contraídos durante o mesmo período;
9. Redução em 50%, durante os primeiros 3 anos do projecto contados a partir da data efectiva do contrato, da taxa do SISA na aquisição de imóveis exclusivamente destinados à implementação e exploração da actividade do projecto;
10. Redução em 25% da taxa de IRPC devido na distribuição de dividendos aos accionistas da empresa implementadora do projecto provenientes dos lucros anuais gerados pelo projecto durante 5 anos contados a partir do primeiro ano que se proceder à referida distribuição;
11. Isenção do pagamento do IVA na prestação de serviços para expedição de produtos do projecto destinados à exportação (inclusive, mas não se limitando a extracção, limpeza e beneficiação do carvão, energia eléctrica) por um período de 30 anos contados a partir da assinatura do contrato; a prestação de serviços para extracção;
12. No cálculo do imposto de produção fixada em 3%, dedução no valor do produto mineiro comercializado, das despesas relativas ao transporte e seguros incorridos antes da venda, e suportados pela empresa implementadora. Da base de incidência do imposto de produção serão excluídos todos e quaisquer subprodutos, resultantes da produção mineira que sejam comercializáveis;
13. Os benefícios constantes dos números 1, 2 e 3 são extensivos aos contratados, subcontratados e operadores da empresa implementadora durante os primeiros 5 anos a contar da data efectiva, desde que as importações se destinem exclusivamente ao empreendimento. Serão igualmente aplicáveis às três fases da implantação da Central Térmica, nos termos previstos no respectivo projecto.

2.3 Redução do Imposto sobre a Produção

A taxa de imposto sobre a Produção estabelecida para exploração do carvão é de %3, de acordo com o disposto no número 4 do artigo 28 da Lei nº 14/2002 de 26 de Junho, e incide sobre o valor do produto mineiro comercializado.

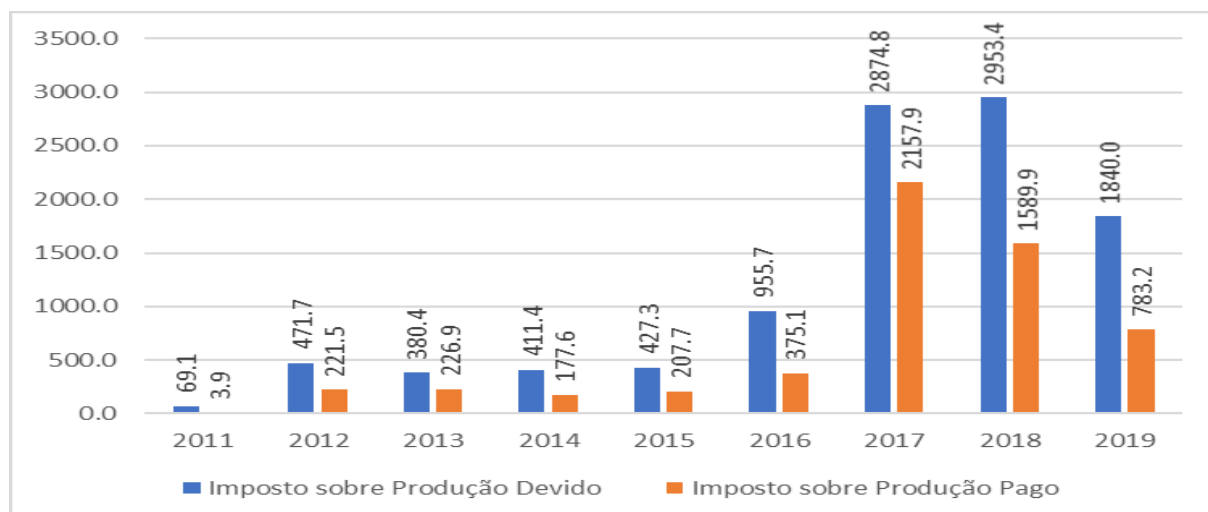
O contrato de mineração assinado em 2007 com o governo moçambicano prevê que a empresa pague o Imposto sobre a Produção Mineira à taxa prevista na lei (3%) e esta deve recair sobre as receitas de vendas do carvão extraído, líquido dos custos de seguro e transporte incorridos antes das vendas. Sucede que a exclusão dos custos de seguro e dos transportes antes da venda reduzem sobremaneira o valor da receita que o Estado poderia arrecadar do imposto de produção. (veja gráfico 1)

Dados extraídos da Vale mostram que os custos de seguro e transporte antes da venda têm um peso médio de 54% em relação ao valor que deveria ter sido pago se não fosse concedido este benefício.

De acordo com os dados publicados no Relatório da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) Moçambique⁸, a Vale Moçambique pagou em Imposto sobre Produção 5,7 mil milhões de meticais entre 2011 e 2019. Porém, segundo mostra o gráfico 4, estes valores estão muito abaixo do que devia ter sido pago sem os benefícios fiscais nesta categoria. Em 2011, por exemplo, o valor do imposto de produção pago pela Vale foi de 3,9 milhões de meticais e poderia ter ascendido aos 69 milhões. Em 2019 a Vale pagou apenas 42,6% (783,2 milhões de meticais) do valor que poderia ter pago (1,8 mil milhões de meticais).

Portanto, no período que varia de 2011 a 2019 o país perdeu cerca de 4,6 mil milhões de meticais de imposto sobre a produção, devido aos benefícios fiscais referentes à dedução dos custos de seguro e transporte na matéria colectável do cálculo deste imposto.

Gráfico 1: Imposto sobre produção pago pela Vale Moçambique



Fonte: Relatório de Contas da Vale Moçambique e Relatórios da ITIE (2011 a 2019)

8 <https://eiti.org/mozambique>

O benefício fiscal na categoria de imposto sobre produção é um dos benefícios concedidos à mineradora Vale. No caso das minas de Moatize⁹, por exemplo, foi apenas estabelecido que a taxa de imposto de produção seria de 3% e recai sobre o volume de produção bruto.

Importa referir que as multinacionais usam empresas do mesmo grupo para fornecimento de serviços. Sendo este o caso, há espaço suficiente para ocorrência de preços de transferência abusivos e a inflação do valor de seguro, reduzindo assim a matéria tributável. Acrescido a este facto está a isenção concedida às empresas contratadas e subcontratadas e operadores da Vale que reduzem ainda mais o produto de receitas para o Estado.

2.4 Redução do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)

O contrato¹⁰ assinando entre a Vale Moçambique e o Governo prevê em termos de IRPC:

- a. Redução em **25% da taxa do IRPC** por um período máximo de 5 anos contados a partir do primeiro exercício fiscal em que a concessionária obtenha lucro tributável;
- b. Redução de **25% da taxa de IRPC** devidos na distribuição dos dividendos aos accionistas durante 5 anos, contados a partir do primeiro ano que se proceder à respectiva distribuição;
- c. Por um período de 10 anos, contados a partir do início da implementação do projecto, considerar como custos para determinação da matéria colectável, o montante correspondente a **150% dos valores despendidos com despesas** autorizadas por despacho conjunto do MIREME e das Finanças. Este benefício termina exactamente em 2021.

Logicamente, após a fase de benefícios fiscais espera-se que o projecto aumente a contribuição fiscal para o Estado. No entanto, no ano em que os maiores benefícios fiscais deixam de fazer efeito, a Vale decide entrar no processo de encerramento das suas actividades em Moçambique.

A concessão de benefícios fiscais e os custos e benefícios dos mesmos para Moçambique é uma questão a ser analisada cuidadosamente. Associado a este facto, é necessária a regulação dos procedimentos de compra e venda de activos (*farm-in* e *farm-out*) nos projectos do sector mineiro (e de hidrocarbonetos) para permitir a tributação eficiente de ganhos de capital. Caso contrário esta irá constituir uma forma de as empresas maximizarem custos por forma a reduzirem o valor de impostos a pagar e eternizar a concessão de benefícios fiscais.

Em termos de pagamento do IRPC, no cômputo geral, a Vale Moçambique apresentou no período que varia de 2011 a 2019 uma tendência decrescente, sendo que em 2016 e 2017 não houve pagamento deste imposto ao Estado. Com a inflação dos custos a 150% nestes anos era expectável que a matéria tributável fosse reduzida e com tendência crescente mesmo num contexto de evolução do volume de produção. Vide gráficos 7 e 8.

⁹ https://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=31:minas-moatize-lda&id=11:contratos-mineiros&Itemid=150

¹⁰ Contrato Mineiro Relativo a Concessão Mineira da Mina de Moatize entre Governo de Moçambique e Rio Doce Moçambique Limitada

Gráfico 2: IRPC pago – Vale

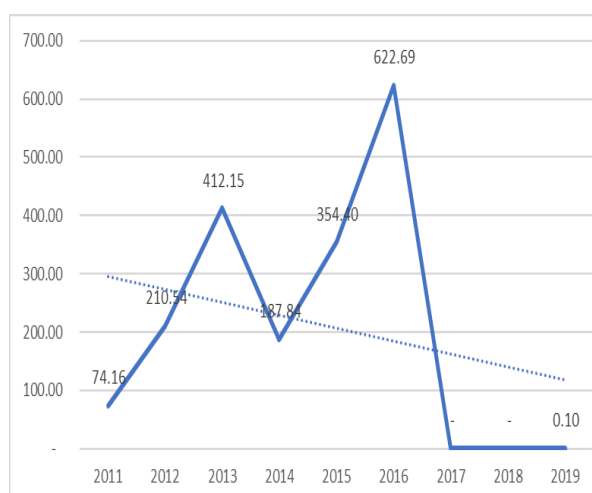
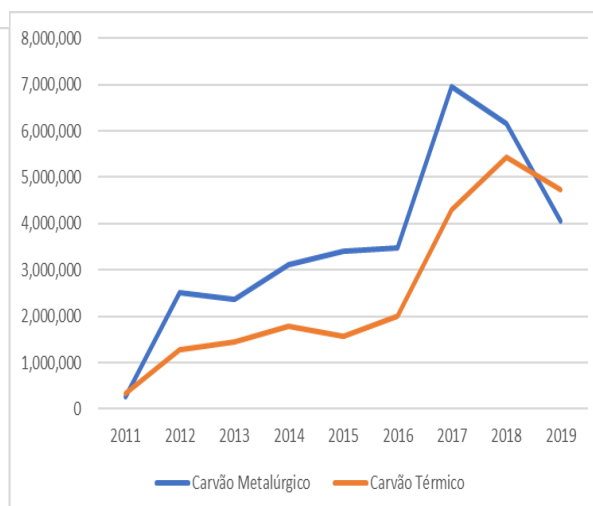


Gráfico 3: Evolução da produção de carvão da Vale Moçambique



Fonte: EITI, Relatórios (2011 a 2019)

Fonte: Vale, 2021

3. Conclusão e Recomendações

Conclusão

O anúncio das pretensões da Vale em proceder ao desinvestimento em Moçambique levantam questões que devem ser cuidadosamente analisadas para evitar que as empresas multinacionais se instalem em Moçambique, maximizem os seus ganhos em prejuízo dos nacionais e ainda se beneficiem de isenções fiscais e encerrem actividades sem contribuírem para a economia com o potencial existente. É no mínimo curioso que o encerramento das actividades da Vale em Moçambique aconteça numa fase em que os benefícios concedidos pelo Governo de Moçambique estejam a expirar.

Durante os anos de produção (2011 a 2019) da Vale em Moçambique, o país perdeu cerca de 4,6 mil milhões de MT referentes aos benefícios fiscais sobre o imposto de produção. Acresce-se a este valor os valores referentes aos benefícios fiscais sobre o IRPC e outras categorias que não foi possível apurar devido à falta de dados nos documentos publicamente disponíveis.

Recomendações

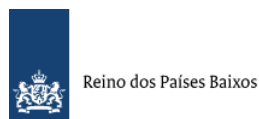
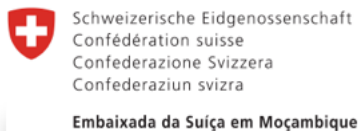
Tendo em conta as constatações acima o CIP recomenda ao Governo (MIREME) e ao INAMI o seguinte:

- Análise profunda de custo-benefício dos benefícios fiscais concedidos às empresas do sector mineiro;
- Fiscalização e controle de custos incorridos;
- Aceleração da instalação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva (AAIE) para reforçar o controlo das actividades;
- Regulação do *farm-in* e *farm-out* do sector mineiro e de hidrocarbonetos;
- Menção do preço concreto da venda dos activos da Mitsui à Vale.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Inocência Mafisse e Rui Mate

Revisão de Pares: Celeste Banze, Aldemiro e Borges Nhamirre

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f @CIP.Mozambique](#) [t @CIPMoz](#)
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique